



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 077/2014

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Sandra Maria Barreto Seixas.

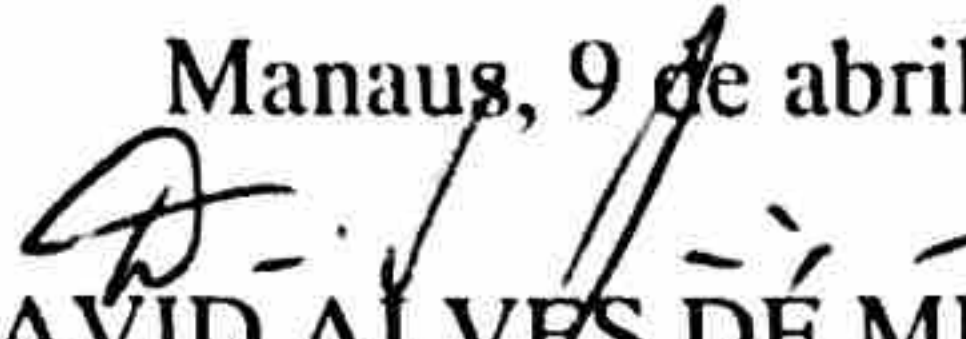
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 43/2014 e a Informação nº 35/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-1306/2013,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SANDRA MARIA BARRETO SEIXAS, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, na forma do art. 3º da EC nº47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 23% (vinte e três por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a Vantagem Pecuniária Individual (VPNI) prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) de FC-04 e 2/10 (dois décimos) de FC-05 e a vantagem da opção do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, por cumprir os requisitos do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, referente a 65% da opção da Função Comissionada GRG-IV, transformada em FC-04, de Assistente-Chefe.

Manaus, 9 de abril de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região